



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 132.271/11

CONTRATO N. 2012/014.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EUREXPRESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EUREXPRESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., situada na no SCS quadra 1, bloco k, nº 30, Ed. Denasa, sala 1.101 e 1.102, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.600.863/0001-98, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Vice-Presidente Executivo, o senhor JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 253/2011, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Termo Aditivo aumenta o valor total estimado inicial do contrato em R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) em decorrência do seguinte:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) Reequilíbrio econômico-financeiro, no valor estimado de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), de forma a incluir no instrumento contratual o pagamento, a partir de 1º/10/12, de taxa de agenciamento (DU) no percentual linear de 10% (dez por cento) sobre o preço da tarifa aérea, permanecendo o percentual único de desconto de 12,95% (doze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) sobre o valor dos bilhetes emitidos, com fundamento no parágrafo terceiro do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo terceiro do artigo 113 do REGULAMENTO;

b) Acréscimo no valor estimado de R\$483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais) ao valor inicialmente contratado, com amparo no artigo 65, I, “b” c/c parágrafo primeiro da LEI, correspondente ao artigo, I, “b” c/c parágrafo primeiro do artigo 113 do REGULAMENTO.

O aumento total acima referido corresponde a um acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor inicial do Contrato n. 2012/014.0.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/014.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais).

Parágrafo primeiro – Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constituiu, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo.

Parágrafo segundo – Será devida, a partir de 1º/10/12, taxa de agenciamento (DU) no percentual linear de 10% (dez por cento) sobre o preço da tarifa área, observado o percentual único de desconto de 12,95% (doze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) sobre o valor dos bilhetes emitidos para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo único – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.2012NE000434 e 2012NE004005, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

José de R. de Souza Nogueira
Vice-Presidente Executivo
CPF n. 359.527.417-20

Testemunhas: 1) _____
 2) _____